



CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR
PROTOCOLO Nº0118/2023

05/09/2023 HORA 16:00

DM
PROTOCOLO

INTERESSADO

LEGISLATIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

RESOLUÇÃO Nº 026/2023

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	05/09/23	Ass. Admin	DM	13			
2	05/09/23	Presid. Câmara	DM	14			
3	08/09/23	Publicação	DM	15			
4				16			
5				17			
6				18			
7				19			
8				20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



RESOLUÇÃO N.026/2023

Torna público o Acórdão de Parecer Prévio n.º 266/23 – Segunda Câmara - do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Acórdão de Parecer Prévio n.º 266/23 – Segunda Câmara – do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual versa sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Goioxim, referente ao exercício financeiro de 2020, conforme autos 132836/21.

Parágrafo único – O Acórdão de Parecer Prévio n.º 266/23 está anexo.

Art. 2º Os autos ficarão à disposição de qualquer do povo, pelo prazo de sessenta dias, nos termos do art. 159 do Regimento Interno.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de setembro de 2023.


EVERALDO GUTERVIL
PRESIDENTE DA CÂMARA

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
09.002 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
09.002.4.128.5.2015-3.3.90.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	R\$1.200,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	1.200,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
11.002 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
11.002.4.121.5.2019-3.3.90.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	R\$5.500,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	5.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL	
05.001 - ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL	
05.001.4.131.4.2009-3.1.90.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R\$5.500,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	5.500,00
21.000 - SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	
21.001 - GABINETE SECRET. MUN. SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	
21.001.6.181.5.2200-3.1.90.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R\$1.200,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	1.200,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO".
Goioerê - Paraná, 06 de Setembro de 2023

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Gedilmar Geraldo Santos
Código Identificador:7AF67A93

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
RESOLUÇÃO Nº 026/2023

Torna público o Acórdão de Parecer Prévio nº 266/23 – Segunda Câmara - do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Tomar público o Acórdão de Parecer Prévio nº 266/23 – Segunda Câmara – do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual versa sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Goioxim, referente ao exercício financeiro de 2020, conforme autos 132836/21.

Parágrafo único – O Acórdão de Parecer Prévio nº 266/23 está anexo.

Art. 2º Os autos ficarão à disposição de qualquer do povo, pelo prazo de sessenta dias, nos termos do art. 159 do Regimento Interno.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ,
em 05 de setembro de 2023.

EVERALDO GUTERVAL
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:14198AC1

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO N.266/2023

PROCESSO Nº: 132836/21

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020
MUNICIPAL ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GOIOXIM
INTERESSADO: MARI TEREZINHA DA SILVA
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 266/23 - Segunda Câmara

Município de Goioxim – Prestação de Contas do exercício 2020 – Instrução da CGM e Parecer do MPC pela irregularidade e multa. Pela emissão de Parecer Prévio pela Regularidade com Ressalvas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas do Município de Goioxim, relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade da Sra. Mari Terezinha da Silva, CPF nº 814.418.789-04.

A Coordenadoria Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 378/23 (Peça nº 58), opinou pela irregularidade das contas em decorrência dos seguintes apontamentos:

I) Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15, descumprindo a Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR, sendo aplicável a multa prevista na Lei Complementar nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

II) Despesas com publicidade institucional realizadas até 15 de agosto de 2020 em montante superior a média dos gastos nos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem o Pleito, em desacordo com a Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VII, e Emenda Constitucional nº 107/2020, sendo aplicável a multa prevista na Lei Complementar nº 113/2005, art. 87, IV, "g";

III) Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais), em afronta à Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VI, e Emenda Constitucional nº 107/2020, sendo aplicável a multa prevista na Lei Complementar nº 113/2005, art. 87, IV, "g"; Chamado a exercer o direito ao contraditório, o jurisdicionado apresentou esclarecimentos e documentação comprobatória nas peças processuais 37 a 56 dos autos do processo.

Ao reanalisar o processo a CGM, por meio da Instrução 378/23 (peça 58), entendeu que no que concerne as despesas com publicidade institucional realizadas até 15 de agosto de 2020, a municipalidade interessada não conseguiu comprovar em sua totalidade a que se referem as despesas, bem como não foi possível verificar a juntada de autorização prévia da Justiça Eleitoral para a realização destas em período eleitoral.

Por essa razão, a CGM concluiu pela Irregularidade das contas ora em análise, indicando ainda, a possibilidade de aplicação de multa prevista no Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar nº 113/2005.

Quanto a restrição referente a despesas com publicidade institucional em período pré-eleitoral, a unidade técnica entendeu que referido item pode ser dado por regularizado com ressalva, pois na verdade referiram-se à publicidade legal e não institucional, tendo havido apenas lançamento contábil em conta errada.

No tocante a restrição que alude a obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, a unidade técnica entendeu que embora as fontes 1008, 136, 145 e 336, permaneçam com saldo negativo, observa-se que o valor total do Grupo de Origem 03 - Transferências Voluntárias, ficou com saldo positivo de R\$ 21.999,68, (vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos) considerando-se assim regularizado o item em questão.

O Ministério Público de Contas (MPC), conforme fundamentação lançada no Parecer nº 241/23-2PC (Peça nº 59), de lavra da Ilustre Procuradora Kátia Regina Puchaski, concordou com a conclusão da CGM, manifestando-se pela irregularidade das contas.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise detida dos autos é possível concluir pela regularidade com ressalva das contas do exercício de 2020, do Município de Goioxim, conforme fundamentação que passo a expor.

No que tange ao apontamento referente a despesas com publicidade institucional, realizadas no período que antecede as eleições (Art. 73, VI, B, da Lei nº 9504/97), restou evidenciado que houve apenas lançamento contábil equivocado, eis que a contabilização das despesas apontadas como restritas foi realizada incorretamente na classificação 3.3.90.39.88 - Serviços de Publicidade e Propaganda, quando deveria ter sido efetuada no código da despesa 3.3.90.39.90 - Serviços de

Publicidade Legal, isto é, despesas que deveriam ter sido contabilizadas como publicidade legal, foram lançadas em rubrica contábil de publicidade institucional, o que levou à regularidade do item, com ressalva.

Já com relação as despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato, com parcelas a pagar no exercício seguinte, constatou-se que, embora as fontes 1008, 136, 145 e 336, permaneçam com saldo negativo, observou-se que o valor total do Grupo de Origem 03 - Transferências Voluntárias, ficou com saldo positivo de R\$ 21.999,68 (vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

Dessa forma, o apontamento pode ser considerado regular.

Apontou a unidade técnica que a municipalidade ultrapassou o limite legal estabelecido para despesas com publicidade Institucional realizadas até 15 de agosto de 2020, em montante superior à média dos gastos nos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito (art. 73, VII da Lei 9504/97), no último ano de mandato, na forma apurada no quadro abaixo:

Nas justificativas e documentos apresentados foi possível verificar a diminuição significativa do montante ultrapassado de despesas com publicidade institucional (peças 49-55), razão pela qual, em respeitosa divergência com a unidade técnica, entendo que pode ser convertida em ressalva a impropriedade em razão de sua baixa expressividade.

Pelo valor apurado a extrapolação seria no total de R\$ 7.200,00 relativamente ao 1º e 2º quadrimestres de 2020, ou seja, um valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais). Razão pela qual proponho a conversão em ressalva do item, considerando inclusive tratar-se de período pandêmico, onde muitos municípios precisaram readequar medidas sanitárias, avisos e ações com fins epidemiológicos.

3. VOTO

Ante o exposto, VOTO pela emissão de Parecer Prévio recomendando a REGULARIDADE das contas nos termos do Art. 16, II, da Lei Orgânica do TCE-PR, do MUNICÍPIO DE GOIOXIM, para o exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. MARI TEREZINHA DA SILVA, CPF Nº 814.418.789-04, com as seguintes ressalvas:

a) Despesas com publicidade institucional realizadas até 15 de agosto de 2020 em montante superior à média dos gastos nos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito.

b) Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais).

Com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para anotações e providências necessárias.

Após, encaminhe-se ao Gabinete da Presidência (GP) para comunicação ao Poder Legislativo do Município, nos termos do artigo 217-A, §6º do Regimento Interno.

Por fim, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:

I- Emitir Parecer Prévio recomendando a REGULARIDADE das contas nos termos do Art. 16, II, da Lei Orgânica do TCE-PR, do

responsabilidade do Sr. MARI TEREZINHA DA SILVA, CPF Nº 814.418.789-04, com as seguintes ressalvas:

a) despesas com publicidade institucional realizadas até 15 de agosto de 2020 em montante superior à média dos gastos nos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito;

b) despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais);

II- encaminhar, após o trânsito em julgado do presente, os autos à

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para anotações e providências necessárias; e

III- encaminhar, após, ao Gabinete da Presidência (GP) para comunicação ao Poder Legislativo do Município, nos termos do artigo 217-A, §6º do Regimento Interno. Por fim, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2023 – Sessão nº 10.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

Publicado por:

Fernanda Bertuol

Código Identificador:49165A7E

MUNICIPIO DE GOIOXIM

PORTARIA Nº 177 DE 06 SETEMBRO DE 2023

Sumula, Resolve Conceder férias ao servidor SAMUEL GONÇALVES BUENO, dando outras providências.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 20 (vinte) dias, a contar a partir da data de 11/09/2023, ao Servidor SAMUEL GONÇALVES BUENO, ocupante do cargo de Assessor Jurídico Político.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 06 de setembro de 2023.

MARI TEREZINHA DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Sonia Aparecida Thibes

Código Identificador:610897E7

MUNICIPIO DE GOIOXIM

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM Nº 02/2023 GABARITO DEFINITIVO

A Prefeitura Municipal de Goioxim, do Estado do Paraná, juntamente com a empresa CEBRADE – Central Brasileira de Estágio Ltda – EPP, no uso de suas atribuições tornam público o Gabarito Definitivo